

## Questão Discursiva 00126

A Lei nº XX, de março de 2004, instituiu, para os servidores da autarquia federal ABCD, o adicional de conhecimento e qualificação, um acréscimo remuneratório a ser pago ao servidor que, comprovadamente, realizar curso de aperfeiçoamento profissional. Com esse incentivo, diversos servidores passaram a se inscrever em cursos e seminários e a ter deferido o pagamento do referido adicional, mediante apresentação dos respectivos certificados.

Sobre a hipótese, responda aos itens a seguir.

A) A Administração efetuou, desde janeiro de 2006, enquadramento equivocado dos diplomas e certificados apresentados por seus servidores, pagando-lhes, por essa razão, um valor superior ao que lhes seria efetivamente devido. Poderá a Administração, em 2015, rever aqueles atos, reduzindo o valor do adicional pago aos servidores?

B) Francisco da Silva, servidor da autarquia, vem percebendo, há 6 (seis) anos o referido adicional, com base em um curso que, deliberadamente, não concluiu (fato que passou despercebido pela comissão de avaliação responsável, levada a erro por uma declaração falsa assinada pelo servidor). A Administração, percebendo o erro, poderá cobrar do servidor a devolução de todas as parcelas pagas de forma errada?

Responda justificadamente, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

### Resposta #002911

Por: **Bximenes 2** de Agosto de 2017 às 09:40

A) A Administração pode rever os próprios atos e anulá-los quando eivados de ilegalidade. Neste sentido é a súmula 346 do STF. Identificado, assim, que o valor pago é indevido, notadamente em razão do interesse público presente no caso, o valor deve ser imediatamente adequado ao ditames legais. No entanto, é ver que, por razões de segurança jurídica e própria manutenção do Estado Democrático de Direito, esse direito, salvo comprovada má-fé do beneficiário, somente pode atingir as prestações pagas nos últimos 5 anos, tudo nos moldes do Art. 54 da lei 9784. No caso, as prestações pagas entre 2006 e 2010 estão protegidas pelo direito adquirido dos beneficiários.

B) No tocante à situação de Francisco, conforme já destacado, a má-fé afasta o limite temporal protetivo. Deste modo, estará sujeito à devolução dos valores recebidos indevidamente durante todo o período e não somente em relação aos últimos 5 anos. Por fim, destaque-se que de acordo com a lei 8.112 o desconto não deve ser inferior a 10 % da remuneração recebida pelo servidor. (art. 46, §1º).

### Resposta #004677

Por: **José Benedito Antunes Neto 3** de Outubro de 2018 às 23:55

De prêmio deve-se consignar que à Administração Pública é dado revogar seus atos por conveniência e oportunidade, bem como anulá-los por ilegalidade, conforme, inclusive, entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que a hipótese descrita revela questão considerada ilegal, já que o erro da Administração implicou em inobservância dos requisitos legais para concessão do adicional, tem-se que poderá anular os atos, reduzindo, por consequência, o benefício concedido aos servidores.

Entretanto, deve-se ressaltar que há lei federal, aplicável no âmbito da Administração Pública Federal, que autoriza a convalidação de atos viciosos quando produzirem efeitos por cinco anos, ressalvadas as hipóteses de má-fé e prejuízo ao interesse público. Nesse diapasão, em relação ao servidores de boa-fé, a devolução dos valores deverá observar o prazo prescricional quinquenal previsto no mesmo texto legal.

Ciente de tal ressalva, em que pese o servidor mencionado no item "b" ter sido beneficiado por seis anos com o pagamento do adicional, entendo que o ato será impossível de ser convalidado, porquanto derivado de conduta ilegal, imoral, improba e de má-fé.

Isso posto, considerando, inclusive, tratar-se de conduta que implique em improbidade administrativa, poderá a Administração reaver todos os valores que lhe foram pagos.

### Resposta #006217

Por: **VVVVV 2** de Julho de 2020 às 07:24

a) A autotutela administrativa, baseada no artigo 53 e 54 da Lei 9784/1999, garante o poder-dever ao poder público de anular atos administrativos eivados de ilegalidade, e de revogar atos administrativos por conveniência e oportunidade, respeitando-se os direitos adquiridos de boa-fé.

Nesse contexto, o artigo 54 da lei 9784/1999, prevê o prazo decadencial de 5 anos, para que a administração possa anular atos administrativos de que ocorram efeitos favoráveis a terceiros, com fundamento na segurança jurídica, e na estabilização das relações prolongadas contraídas de boa-fé.

No caso, consistindo o ato benéfico que concedeu o aumento salarial de efeitos patrimoniais contínuos, a contagem do prazo decadencial deve se iniciar a partir do primeiro pagamento., que ocorreu em 2006. Dessa forma, no ano de 2015, a administração não poderá anular o ato que concedeu aumento equivocado.

b) No caso de atuação de má fé do beneficiário do ato, a previsão do artigo 54 da lei 9784/1999, afirma não haver limite temporal para a anulação do ato. Por esse motivo, o benefício de Francisco da Silva, que foi concedido mesmo sem a realização deliberada do curso, poderá ser anulado a qualquer tempo, podendo ainda, ser cobrada a devolução dos valores pagos em razão da má-fé do servidor.